

Pedro Rodrigues


Protocolo de Parceria

Entre:

Pedro Rodrigues – Psicólogo Clínico, com o NIF n.º 207802149, com sede na Praça Marquês de Pombal, N.º 1 3.ª A 1250-160 Lisboa, com o Tm n.º 963447590 aqui representado pelo próprio, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

e

o SPGL - Sindicato dos Professores da Grande Lisboa, pessoa coletiva n.º 501057528, com sede na Rua Fialho de Almeida n.º 3 1070-128 Lisboa, com o telefone n.º 213819100, aqui representado por Lúcia Saldanha Capelo Abreu Galvão, como **Segundo Outorgante**.

É celebrado de boa fé e pelo presente reduzido a escrito o Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1.ª

1-O Primeiro Outorgante aplicará a todos os associados, funcionários e familiares diretos do Segundo Outorgante um desconto de 50% sobre o preço dos serviços prestados e disponibilizando os seguintes serviços e condições:

Consulta de Psicologia Clínica (Avaliação e Apoio Psicológico) - 25 €

Sessão de Psicoterapia (Acompanhamento Psicoterapêutico) - 25 €

em vigor na data da assinatura do presente Protocolo.

2- O Primeiro Outorgante compromete-se a informar atempadamente o Segundo Outorgante sempre que se verifique alguma alteração à tabela de preços.

3- O Primeiro Outorgante fará desconto de 50% aos associados, funcionários e familiares diretos do SPGL desde que, apresentem cartão de sócio ou declaração do SPGL.

Clausula 2.ª

O presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano, a contar da data da respetiva assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se não for denunciado por alguma das partes com a antecedência mínima de 60 dias do termo do período inicial ou de qualquer das suas prorrogações em curso, por meio de carta registada com aviso de receção.

Clausula 3.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar entre os seus sócios, funcionários e familiares diretos o conteúdo do Protocolo estabelecido entre as duas entidades, quer através da Agenda anual quer no seu site.

Clausula 4ª

O presente protocolo não tem caráter de exclusividade, podendo o Segundo Outorgante celebrar com outras entidades idênticas protocolos de parceria com o mesmo objetivo.

Clausula 5ª

Para a resolução de todo e qualquer tipo de litígio emergente do presente Protocolo será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 6ª

Este Protocolo é automaticamente extensível aos outros sindicatos que compõem a FENPROF: Sindicato dos Professores do Norte (SPN); Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC); Sindicato dos Professores da Zona Sul (SPZS); Sindicato dos Professores da Madeira (SPM); Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) e Sindicato dos Professores no Estrangeiro (SPE), vigorando as mesmas clausulas.

Lisboa, 14 Dezembro de 2016

O Primeiro Outorgante

Pedro Rodrigues

O Segundo Outorgante

Ágria Galvão